

B) 19.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2023 PROPOSTA N.º 447/2023/DASU/DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 22/11/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1081/2023

ASSUNTO: MODIFICAÇÃO OBJETIVA CONTRATO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL, PELO PERIODO DE 36 MESES” – TRABALHOS COMPLEMENTARES

Considerando que:

- 1 - Pela requisição Interna n.º 4007, datado de 01 de setembro de 2020, foi solicitado pelo Serviço Municipal de Bem-Estar Animal, a prestação de serviços de controlo de pragas urbanas no concelho de Setúbal, pelo período de 36 meses;
- 2 – No dia 17 de fevereiro de 2021, na sequência da adjudicação do procedimento de formação de contrato por Concurso Público n.º 38/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, foi outorgado o contrato entre Município de Setúbal e a DESITEJO – DESINFECÇÕES DO SUL, LDA, no valor total de 158.400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3 – Durante a execução do contrato, constataram os serviços municipais, no seguimento de um acréscimo do número de reclamações dos munícipes, ser necessário reforçar as equipas de controlo de baratas, ratos, formigas e demais pragas urbanas;
- 4 - Verificou-se que a ausência de chuva e temperaturas acima da média levam a que o ciclo biológico destas pragas se mantenha elevado, tornando-se necessário a realização de serviços complementares de controlo de pragas urbanas, de modo a salvaguardar salubridade e saúde pública, sob pena de se comprometer o normal funcionamento dos serviços, ao abrigo do contrato atualmente em vigor;
- 5 - Neste sentido, urge acautelar pela ininterrupção da prestação serviços, em estrita prossecução do interesse público;
- 6 - Nos termos do artigo 311.º, n.º 1, alínea a) do CCP, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, alínea c) do artigo 312.º daquele diploma;
- 7 - As modificações ao contrato podem comportar a execução de serviços complementares, em conformidade com o disposto no artigo 370.º por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP;
- 8 - São tidos como «serviços complementares», com enquadramento nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja execução pode ser ordenada pelo contraente público caso a mudança do cocontratante não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes e provoque um aumento considerável de custos, não podendo exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial;

9 - O cocontratante supramencionado manifestou a sua inteira disponibilidade para prestar o serviço de controlo de pragas urbanas objeto do contrato em apreço, aceitado executar o serviço complementares na condição de incremento de uma equipa;

10 - Estamos perante trabalhos complementares da mesma espécie daqueles previstos no contrato, mas a executar em quantidade não prevista no contrato, nos termos do artigo 373.º, n.º 1, alínea a) do CCP;

11 - O encargo a suportar pelo Município de Setúbal com a presente modificação objetiva ascende a 17.600,00 € (dezassete mil e seiscentos euros), a que acresce IVA à taxa legal;

12 - A formalização da presente modificação objetiva ao contrato, obedece às disposições prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, alínea a) do n.º 1 dos artigos 311.º e 375.º ambos do mesmo diploma legal, pelo que a mesma deverá ser reduzida a escrito e cuja minuta de adicional ora se submete a aprovação do Órgão competente, a Câmara Municipal de Setúbal;

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se que, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se delibere:

- a aprovação dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP e consequentemente se autorize a realização de despesa no montante de 17.600,00 €, acrescido de IVA à taxa legal;

e

- a aprovação da minuta de Adicional, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

Anexo 1 - Contrato celebrado em 17 de fevereiro de 2021;

Anexo 2 - Proposta de minuta de Adicional

Anexo 3 - Compromisso

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

50/21

----- CONTRATO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE
----- PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL, PELO PERIODO DE 36
----- MESES” -----

----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 4007/2020/SEMBEA/CROAC -----

----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2457/2020/SEMBEA/CROAC -----

----- CONCURSO PÚBLICO N.º 38/2020/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, portadora do cartão de cidadão número 10802267 6 ZX0, válido até três de maio de dois mil e vinte e oito, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do despacho número 197/2017/GAP, de vinte de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - DESITEJO – DESINFECÇÕES DO SUL, LDA.**, com sede em Praça Aquilino Ribeiro, número quatro letra “A”, freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda, concelho de Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 502780681, com o capital social de vinte e cinco mil euros, representada neste ato por **FABIO MIGUEL OLIVEIRA ROSINHA**, natural da freguesia de Pragal, concelho de Almada, portador do cartão de cidadão número 14554553 9 ZX0, válido até vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três e por **JOSÉ ANTONIO**

FERNANDES BAIÃO, natural da freguesia de Pias, concelho de Serpa, portador do cartão de cidadão número 10917559 0 ZX6, válido até um de junho de dois mil e vinte e dois, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, que outorgam na qualidade de gerentes e em representação legal da referida sociedade, qualidades e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia dezasseis de abril de dois mil e dezanove e válida até ao dia dezasseis de abril de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquivava com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto aos representantes do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já mencionados. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por despacho de nove de outubro de dois mil e vinte, a Senhora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, no uso das competências que lhe foram delegadas, através do Despacho n.º 197/17/GAP, de 20 de outubro, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1 da alínea c), conjugado com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por despacho de dez de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Senhora Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 36 MESES”**, de harmonia com a requisição interna



[Handwritten signatures and initials]

número 4007/2020/SEMBEA/CROAC e o pedido de aquisição número 2457/2020/SEMBEA/CROAC. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- O objeto do presente Contrato consiste na **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL, PELO PERIODO DE 36 MESES”**, conforme todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **UM** – O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – O Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – O procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

[Handwritten signature]

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de **158.400,00€ (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros)**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), por 36 meses e que corresponde a um valor anual de **52.800,00€ (cinquenta e dois mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor, sendo o valor mensal correspondente a **4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros)**, acrescidos de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- **DOIS** – Os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme Artigo 299.º, número dois do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **TRÊS** – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **QUATRO** – Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO** -----



----- **UM** – O presente Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a totalidade da prestação de serviço, que não poderá ser posterior a 36 meses. -----

----- **DOIS** – Fica o Dr. António José Felix, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **TRÊS** – Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Serviço Municipal do Bem- Estar Animal, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as obrigações principais, conforme descritas de forma sucinta na cláusula 6.ª, do Caderno de Encargos. -----

----- **DOIS** - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **TRÊS** - Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do segundo outorgante ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados. -----

----- **QUATRO** - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável;-----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do serviço;-----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato-----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis



[Handwritten signatures and initials]

pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante-----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- PRAZO DO DEVER DE SIGILO -----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Serviço Municipal de Bem-Estar Animal com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- UM - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos, conforme se encontra descrito na Clausula 15.ª, Capítulo III, do Caderno de Encargos-----

----- DOIS - A situação considera-se regularizada quando o segundo outorgante notificar o Primeiro

[Handwritten signature]

Outorgante da data da regularização e após verificação conjunta, do segundo outorgante e do Primeiro Outorgante da situação normalizada;-----

-----**TRÊS** - O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pelo Primeiro Outorgante ao segundo outorgante, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação;-----

----- **QUATRO** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- **CINCO** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

----- **SEIS** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-

----- **DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente: -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de

[Handwritten signature]

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SEGUROS

UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao fornecimento;

b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.

DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.



[Handwritten signatures and initials]

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

----- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

----- CONTAGEM DOS PRAZOS -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

----- CABIMENTAÇÃO -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 07/020225, com o compromisso de 2021 número 1023, através da Requisição Externa Contabilística n.º 1043 e 1044/2021, do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual 2002/A/90 -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

[Handwritten signature]

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP. -----

----- Pelos representantes do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representam, aceitam o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em quatro de dezembro de dois mil e vinte, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Almada – 3 - C. Caparica - [3409], em três de dezembro de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Carla Alexandra Pato

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Fábio

Fábio Miguel Oliveira Rosário

A OFICIAL PÚBLICO

Felina

Amor

----- MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
----- CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL, PELO
----- PERIODO DE 36 MESES” -----
----- TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

----- Aos _____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado o presente adicional, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - DESITEJO – DESINFEÇÕES DO SUL, LDA. -----

----- Considerando que: -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu
conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de
Cidadão, já mencionado; -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente adicional à prestação
de serviços de controlo de pragas urbanas no concelho de setúbal, pelo período de 36 meses, nos termos
e com os fundamentos constantes na deliberação de câmara _____, que se rege pelas cláusulas
seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA -----

-----OBJETO-----

----- O presente Adicional tem por objeto a execução de trabalhos complementares à prestação de
serviços de controlo de pragas urbanas no concelho de setúbal, pelo período de 36 meses -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----PREÇO-----



----- Pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Adicional, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de 17.600,00 € (dezassete mil e seiscentos euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

---- O encargo resultante deste Adicional será satisfeito pelo compromisso para 2023 número 1023, através da requisição externa da despesa n.º 6055/2023, na rubrica 07/020225 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual (2002/A/90). -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PUBLICITAÇÃO**-----

---- Nos termos do artigo 315º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização, sendo esta publicação condição de eficácia do presente Adicional. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Adicional, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato de Empreitada celebrado em trinta de agosto de dois mil e vinte e dois. -----

-----**CLÁUSULA SETIMA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Despacho datado de 18/09/2023, já atrás citado; -----

----- b) - Parecer Técnico de Fundamentação, que faz parte integrante do Despacho acima mencionado; -

-----c) - Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- d) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente Adicional foi escrito em __ páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



ANEXO 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D060202	ssilva	2023/10/26	6055	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

DESITEJO - DESINFECÇÕES DO SUL, LDA
PRACETA DE ALFREDO PIMENTA Nº 3 A

502780681	13282	FORM	2021 / 1023
-----------	-------	------	-------------

2815-280 CHARNECA DA CAPARICA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

6166	6166		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL PELO PERÍODO DE 36 MESES - RQI 4007/2020/DAAE/SEMBEA
------	------	--	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS URBANAS NO CONCELHO DE SETÚBAL PARA 4 MESES

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
SE64	(VER CONTA DA CONT.GERAL)Outros fornecimentos e serviços	23.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% PRO-RATA	17.600,000		17.600,000	4.048,00

EXTENSO
VINTE E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO EUROS

Documento n.º 2023 / 6055, Compromisso n.º 2021 / 1023, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/5430

TOTAIS	
TOTAL LÍQUIDO.....	17.600,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	4.048,00
TOTAL LÍQUIDO.....	21.648,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/26

(ORIGINAL)

PROCESSADO POR COMPUTADOR